



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 9.895
De 27 de junho de 2022

Regulamenta os valores de uso e ocupação de solo, início e término das festividades, horário de encerramento diário das atividades das barracas, *trailers* e *containers* dos interessados e das entidades que serão autorizadas a funcionarem durante o período de festividade em comemoração ao aniversário da cidade de São Roque para o ano de 2022, e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 16 de agosto de 2022 comemora-se o aniversário da cidade de São Roque;

CONSIDERANDO que tradicionalmente a comemoração estende-se por vários dias, até o seu encerramento no dia 16 de agosto;

CONSIDERANDO que ficarão abertas barracas, trailers e containers durante as festas;

CONSIDERANDO ainda que, o disposto no art. 23, § 3º da Lei Complementar nº 92 de 17 de maio de 2017, não contempla o comércio a ser realizado durante o período das festividades de aniversário da cidade;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as instalações das barracas, *trailers* e *containers* e as atividades na Praça da Matriz, Av. João Pessoa na altura do banco Itaú, Av. Tiradentes até esquina com a rua Pedro Vaz e o "Viva São Roque", que será comemorado no Recanto da Cascata.

§ 1º A partir do dia 01 de junho de 2022 estarão abertas as inscrições para os interessados em instalar barracas, *trailers* e *containers* para as atividades comemorativas das Festas de Agosto.

§ 2º Com exceção do Viva São Roque, não serão aceitas inscrições para produtos manufaturados que não sejam alimentícios de qualquer natureza.

GT



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Decreto 9.895/2022

§ 3º Os interessados deverão procurar o setor de protocolo da Prefeitura munidos de RG, CPF, CNPJ, comprovante de residência e, ao menos, 1 (uma) foto da barraca.

Art. 2º As inscrições previstas no artigo anterior serão encerradas no dia 30 de junho de 2022.

Art. 3º A partir do dia 30 de julho de 2022 iniciar-se-ão as atividades da Festa de Agosto na Praça da Matriz, Av. João Pessoa na altura do Banco Itaú, Av. Tiradentes até esquina com a Rui Barbosa.

§1º As barracas particulares e o Parque de Diversões serão instalados no Recanto da Cascata após o pagamento da devida taxa de ocupação.

I – o parque deve iniciar a montagem no dia 21 de julho;

II – as entidades e os interessados devem iniciar a montagem no dia 03 de agosto;

III – o funcionamento das atividades festivas do “Viva São Roque” e entidades iniciarão no dia 05 de agosto.

IV – o funcionamento das atividades das entidades com permissão da rua Tiradentes até a esquina com a rua Pedro Vaz iniciarão no dia 05 de agosto;

V - todas as barracas, *trailers* e *containers* deverão ser alocadas ao lado direito no sentido Centro – Bairro;

VI – as barracas particulares serão montadas no Recanto da Cascata de acordo com croqui a ser disponibilizado;

VII - deverá ser respeitada a largura máxima de 4 m².

§2º A partir do dia 11 de julho de 2022 até o dia 17 de agosto de 2022, a Av. João Pessoa até a esquina com a rua Padre Marçal, Praça da Matriz e Avenida Tiradentes até a esquina com a Rui Barbosa, estarão sob responsabilidade dos Festeiros das Festas de Agosto de 2022.

§3º A partir do dia 30 de julho de 2022, será permitida a utilização das vias previstas no § 2º.

Art. 4º No dia 31 de julho de 2022 ocorrerá a tradicional entrada dos carros de lenha.

Art. 5º No dia 28 de julho de 2022 serão realizadas as pinturas e marcações para instalações das barracas, *trailers* e *containers* da Avenida Tiradentes.

Art. 6º As festividades estarão permitidas até o dia 16 de agosto de 2022.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Decreto 9.895/2022

Art. 7º Até o dia 17 de agosto de 2022 as barracas, *trailers* e *containers* deverão ser desmontadas completamente, inclusive providenciando a limpeza do local.

Art. 8º As atividades serão permitidas até às 23 horas, não sendo permitida a prorrogação de horário.

I – o início de funcionamento, de segunda a sexta, será às 18h;

II – aos sábados e domingos, o funcionamento poderá iniciar às 10h.

Art. 9º Durante o período das festividades regulamentadas neste Decreto, o valor do uso e ocupação do solo será de 50% da UFM vigente, que corresponde a R\$ 139,31 (cento e trinta e nove reais e trinta e um centavos).

Art. 10. As dúvidas deverão ser sanadas nos Departamentos de Planejamento e Meio Ambiente, Finanças, através da Divisão de Rendas, e Divisão de Turismo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/06/2022


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 27 DE JUNHO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL